

Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Praia do Norte

PREÂMBULO

As autarquias locais devem encontrar um quadro de critérios claros e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos seus objetivos e das suas atribuições legais.

Na fixação das taxas devem ser levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na legislação vigente, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias.

A atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito pelos seguintes princípios consagrados na lei, nomeadamente da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência, da equidade e da justa repartição dos recursos públicos.

Nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia da Praia do Norte.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens móveis e imóveis pertencentes ou administrados pela Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, obedecendo a critérios uniformes, e contribuindo para nivelar os valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços no concelho da Horta.

Artigo 2º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia da Praia do Norte.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido ou objeto de isenção total quando os requerentes sejam pessoas comprovadamente carenciadas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos ou entidades que prossigam fins de interesse público ou social.

3 - O Município da Horta beneficia de isenção das taxas devidas à Freguesia da Praia do Norte, desde que seja assegurado tratamento recíproco relativamente às taxas municipais aplicáveis à Freguesia.

4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II - TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e fotocópias simples;

b) Licenciamento e registo de caniços;

c) Utilização de estruturas móveis da freguesia (Palco e Tendas) e do edifício sede da junta de freguesia

c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct} / \text{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e consumíveis)

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 1/2 hora x vh + ct / N para atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;

b) É de 3/4 hora x vh + ct / N para termos de identidade e justificação administrativa;

c) É de 1/4 hora x vh + ct / N para atestados em impresso fornecido pelo requerente;

4 – As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento de Emolumento dos Registos e do Notariado, bem como o tempo médio de execução.

5 - Os valores das fotocópias simples constam do Anexo I ao presente Regulamento.

6 – Aos valores indicados no nº 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, acrescida de 50%.

7 - Os valores constantes dos números 3, 4 e 5 são atualizados mediante decisão da Assembleia de Freguesia.

8 – Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 75% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Categoria A: 250% da taxa N de profilaxia médica;

- c) Licenças da Categoria B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Categoria E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças das Categorias G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Categoria I: 75% da taxa N de profilaxia médica;
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, pela legislação própria.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 – As taxas pagas pela utilização de diversas instalações desportivas, sociais e culturais da freguesia têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afeto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Geral} = \text{ct} / \text{N} + \text{vh}$$

2 – A taxa calculada nos termos do número anterior será aplicada sempre que os utentes daqueles espaços sejam coletividades ou associações sediadas na freguesia, coletividades ou associações não sediadas na freguesia ou grupos informalmente constituídos de forma individual ou no âmbito de empresas, com as especificidades descritas nos pontos seguintes.

3 – A mesma taxa será objeto de:

- a) Um agravamento sempre que se trate de uma coletividade ou associação não sediada na freguesia ou grupos informais ou entidades não sediadas na freguesia, ou constituídos no âmbito de empresas não sediadas na freguesia.
- b) Uma isenção do pagamento da taxa referida quando forem levadas a efeitos por coletividades sediadas na freguesia ou constantes do Plano de Atividades da Junta de Freguesia;

Artigo 8º

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, cheque, multibanco ou outros meios previstos pela lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – Às dívidas em mora aplicam-se os juros legais em vigor.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de procedimento e do Processo Tributário.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe, nos termos da lei do processo, impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 12º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças e das Autarquias Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia a 27 de maio de 2026

O Presidente de Junta de freguesia: Luís Magalhães

Luís Gabriel Madruga Magalhães

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia a 25 de junho de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia: Diana Faria Machado

Diana Maria Moitoso Faria Machado

ANEXO I - TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade	1,00 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	2,00 €
Atestados em Impresso Próprio fornecido pelo Requerente	1,00 €
Certificação de Fotocópias e Públicas Formas até 4 Páginas	10,00 €
A partir da 5ª Página por cada uma a mais	2,00 €
Página ou fração de cópia simples não autenticada	1,00 €
Fotocópia Simples A4	0,10 €
Fotocópia Simples A4 frente e verso	0,15 €
Fotocópia Simples A3	0,20 €
Fotocópia Simples A3 frente e verso	0,30 €

ANEXO II - LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo	3,00 €
Categoria A – Cães de Companhia	10,00 €
Categoria B – Cães para Fins Económicos	10,00 €
Categoria E – Cães de Caça	10,00 €
Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	30,00€
Categoria H – Cães Perigosos	40,00 €
A estes valores acresce 20% de Imposto de Selo nos termos da Lei.	

ANEXO III - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES E DE ESTRUTURAS

Cedência de Instalações e de estruturas	
Sala de Reuniões (por dia)	10,00€
Palco e Tendas para instituições da Freguesia	Gratuito
Palco para instituições sem fins lucrativos, sociais e religiosas	300,00 €
Palco para instituições com fins lucrativos e outras	400,00 €
1 Tenda para instituições sem fins lucrativos, sociais e religiosas	150,00€
2 Tendas para instituições sem fins lucrativos, sociais e religiosas	200,00€

1 Tenda para instituições com fins lucrativos e outras	200,00€
2 Tenda para instituições com fins lucrativos e outras	300,00€